



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

ARTIGO 1.
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.
Intuição e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da freguesia.

2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos domínios da administração, das leis e dos regulamentos em matéria de assuntos de que dependem ou das actividades com poder judicial.

Artigo 2.
Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem duração de quatro anos, renovável por igual período.

REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 3.
Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito à Travessa do Areeiro n.º 2.

Artigo 4.
Lugar das sessões

1. As sessões terão lugar na sede da Assembleia de Freguesia, salvo se for necessário deslocar-se para outro local.

Artigo 5.
Votação de poderes



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º
Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia
2. A Assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º
Duração

1. O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º
Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito à Travessa do Areeiro nº2.

Artigo 4º
Lugar das sessões

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º
Verificação de poderes



Freguesia de São Brás

Assembleia de Freguesia de São Brás

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar público a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará a imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que se torna inelegíveis ou relativamente aos quais se tornam conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente. Mas não detectada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contracto de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos, que sejam fundamentos, para a dissolução do órgão.

2- As faltas têm de ser justificadas por escrito e entregues à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado:

- a) As justificações de falta podem ser apresentadas por qualquer pessoa idónea e serem ou não acompanhadas de documento comprovativo da justificação.
- b) A Mesa apreciará as justificações e, quando haja dúvidas quanto à idoneidade do justificante ou da comprovação, submeterá o caso à deliberação da Assembleia.



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

3- Compete ao plenário da Assembleia declarar a perda de mandato dos seus membros, declaração obrigatoriamente precedida de audição do interessado, nos casos das alíneas a) e b) no número 1 deste artigo.

4- O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar a votação final para a reunião seguinte.

Artigo 8º
Suspensão do mandato

1. Determina a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções públicas por motivos de despacho de pronúncia passado em julgamento.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada
 - b) Actividade profissional inadiável
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias
4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus elementos;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

- g) Manter um contacto estreito com a população, organizações populares de base territorial e colectividades da área da freguesia.

Artigo 12º
Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões
 - b) Apresentar noções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendem necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade

CAPITULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º
Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas funções e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º
Mandato e destituição da Mesa



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2.

Artigo 15º
Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 16º
Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição.
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
 - h) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia
 - j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º



Freguesia de São Brás **Assembleia de Freguesia de São Brás**

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida;
 - e) Elaborar as actas.

CAPITULO III **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18º **Convocação das sessões**

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada ou entregue por protocolo aos membros da Assembleia e ao Presidente da Junta)
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou em outros entendidos como mais adequados à divulgação das sessões.

Artigo 19º **Publicidade**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.



Freguesia de São Brás Assembleia de Freguesia de São Brás

Artigo 20º Quorum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que estejam presentes um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21º Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes, nos termos da alínea 1, do artigo 47, da lei Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - c) Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado, nos termos da alínea 2, do artigo 47, da lei Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22º Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
 - c) Interpelação, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;



Freguesia de São Brás

Assembleia de Freguesia de São Brás

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidem sobre a matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados.
 4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 23º

Uso da Palavra

1. O uso da Palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia,
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

- 1.2. Aos membros da Junta,
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial,
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, para cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

- 1.4. Aos representantes dos requerimentos das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção:

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa, O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º
Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
7. Em caso de empate numa votação por escrutínio nominal, o Presidente tem voto de qualidade, valendo nestas condições por dois.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

Artigo 25º
Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborado pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscritas e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 26º
Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 27º
Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPITULO IV

13/12



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º
Interpretações

1. Compete à mesa, com recurso para a Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29º
Alterações

O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

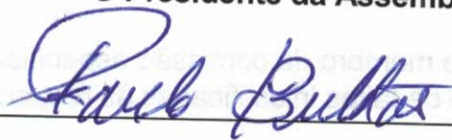
1. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30º
Entrada em vigor

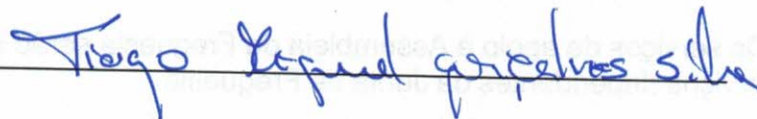
1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de de Dezembro de 2013.

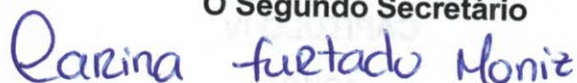
O Presidente da Assembleia



A Primeira Secretaria



O Segundo Secretário



14/12



Freguesia de São Brás
Assembleia de Freguesia de São Brás

Luís Carlos Xavier Marques

Luís Carlos Xavier Marques

Luís Carlos Xavier Marques

Luís Carlos Xavier Marques

Assemblée de l'Assemblée de la République
Assemblée de l'Assemblée de la République

Assemblée de l'Assemblée de la République

Assemblée de l'Assemblée de la République

Assemblée de l'Assemblée de la République

Assemblée de l'Assemblée de la République